



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, com início às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou voto de felicitações aos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann, que serão agraciados com o Grande Colar e Medalha de Mérito Judiciário, homenagem do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a realizar-se-á no dia doze de março. Associaram-se ao registro os demais membros da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Ordem dos Advogados do Brasil. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 163-54.2012.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AURO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): FIAT AUTOMOVEIS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 10454-36.2013.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO JUNGER NEVES, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 658000-14.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR 65ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 24054-22.2012.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WALMIR KIYOSHI SUDA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Autoridade Coatora: JUIZ



TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Jairo Waisros. **Processo: RO - 23-65.2014.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÁUREO BARBOSA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário dos réus e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da Recorrida (FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF). **Processo: RO - 2781-96.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ AMÉRICO PANÇA, Advogado: Dr. Rodolfo de Macedo Finimundi, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão patrona do Recorrido. **Processo: RO - 142-26.2014.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TEREZINHA RESENDE CRISTINO E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da Recorrida (FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF). **Processo: RO - 92-97.2014.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RAFAEL NOTARGIACOMO NETO, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor dos honorários advocatícios, que fica arbitrado no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). Obs.1: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. Obs.2: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes declinou do pedido de vista regimental deferido na sessão realizada em 24/2/2015. **Processo: RO - 243-45.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogado: Dr. Lucas José Rossi Cesar, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 760-57.2011.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ASFAC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Recorrido(s): MARTHA TEREZINHA PESSANHA GORETTI, Advogado: Dr. Bernardo Pereira Gravina, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Gravina, Advogado: Dr. Daniel Brilhante de Castro, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Vistor, manter a vista regimental deferida em 24/2/2015,



para melhor exame da matéria. Obs.: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votou em 24/2/2015 no sentido de não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 2209-78.2010.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Clarisse de Sá Farias, Recorrido(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Antônio das Graças Souza, Recorrido(s): POLLYANA FUZZARI MARTINS, Advogado: Dr. Hevandro Scarcelli Severino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: CC - 2790-37.2014.5.17.0011 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ-RJ, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: ED-RO - 4004-21.2011.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: WASHINGTON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Embargado(a): VIA VENETO TRAJES MASCULINOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Processo: ED-RO - 5991-92.2011.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JULIO DE OLIVEIRA GASPAS, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos das Neves, Embargado(a): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio César Alves, Embargado(a): SUSTENTARE ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRO - 7771-94.2011.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANNA MARIA LEITE SIQUEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Anna Maria Leite Siqueira de Carvalho, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RO - 10097-59.2014.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO, Advogado: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Embargado(a): HEDIESNEY COSTA DANTAS, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: RO - 10114-95.2014.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO LEITE SARAIVA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Recorrido(s): SAERB - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC, restando excluída a condenação em honorários advocatícios imposta ao Réu pela Corte Regional. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Autora, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários de advogado em favor do Réu, arbitrado em R\$1.000,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC. **Processo: RO - 10132-25.2014.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MAFRIAL MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Faria de Souza, Recorrido(s): JAIRO MARTINS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 10421-89.2013.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PEDRO SCARPELLI CASTILHO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Marques



de Souza Júnior, Embargado(a): DANIEL JOSÉ DE PADUA BRASIL, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Embargado(a): CONSTRUTORA PIONEIRA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 24099-55.2014.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rosimara Delmoura Caldeira, Recorrido(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pretendida e cassar a ordem de suspensão do bloqueio de contas bancárias da Impetrante pelo sistema Bacen-Jud, deferida pelo Tribunal Regional, determinando o restabelecimento da decisão proferida nos autos da ação de execução de título extrajudicial de nº 0000131-22.2014.5.24. Custas pela Impetrante, fixadas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 24167-05.2014.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JULIANA ROSSI GULIATO, Advogada: Dra. Fábila Zelinda Favaro, Advogado: Dr. Juliano Quelho Witzler Ribeiro, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO ROSA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Rosa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao apelo. **Processo: ED-ED-RO - 28500-04.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JADSON SARDINHA BRANDAO, Advogada: Dra. Ana Cristina Reis Santos Spinola, Advogada: Dra. Mariana Almeida Brandão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, de acordo com o artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RO - 24-50.2014.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CREMILDA DA SILVA NEGRI E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário dos réus e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da Recorrida (FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF). **Processo: RO - 56-55.2014.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de ORLANDO RICARDO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário dos réus e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da Recorrida (FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF). **Processo: AIRO - 1061-18.2012.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POSTO DE MOLAS GOULART LTDA - ME, Advogado: Dr. Leonardo



De Faveri Souza, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 1112-35.2012.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS DE MELO BATISTA E OUTRO, Advogado: Dr. José Quintino Barreto Neto, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 1469-58.2014.5.17.0013 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para processar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé-RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: CC - 1491-19.2014.5.17.0013 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ /RJ, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para processar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé-RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: CC - 2839-78.2014.5.17.0011 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ-RJ, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para processar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé-RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: CC - 6634-84.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para processar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva é da 2ª Vara do Trabalho de Santo André-SP, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: RO - 10000-56.2013.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARLÉCIO DA SILVA ABREU, Advogada: Dra. Margarete da S. Prata, Recorrido(s): J. BOTÂNICO PERFUMARIA LTDA., Advogado: Dr. Rosa Mônica Xavier Ribeiro, Recorrido(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO LIMA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para sustar a ordem de penhora e determinar a imediata liberação dos valores porventura constrictos, oriundos dos proventos de aposentadoria do impetrante. Comunique-se, com urgência, o Desembargador Presidente do 1º Tribunal Regional do Trabalho e a Autoridade Coatora do inteiro teor da presente decisão. **Processo: RO - 12583-89.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLÁUDIO MAXIMILIANO ZERKOWSKI, Advogado: Dr. José Luiz Santos Montello, Recorrido(s): EDUARDO DE CASTRO HOMEM DE MELLO, Recorrido(s): SOCIEDADE COMERCIAL PRÓ-MÉDICO LTDA. - (SUCESSORA DE PRO MÉDICO INDUSTRIAL LTDA.), Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1000438-76.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAGDA DE JESUS, Advogado: Dr.



Renato de Oliveira Ramos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD, Advogada: Dra. Mayka Andréa Ribeiro Villafranca, Recorrido(s): 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1000663-62.2014.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOE CANHEDO S.A., Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogada: Dra. Ondina Arietti Tomei, Recorrido(s): FERNANDA SALGADO SCHIAVO, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): JUIZ TITULAR DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1001648-65.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 55-25.2012.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Araújo Cateb, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: AIRO - 1309-34.2011.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERSON MARQUES DA SILVA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Dr. Renato Bernardes Campos, Agravado(s): CIFEL TERMOINDUSTRIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): IVANILDE APARECIDA DA SILVA, Agravado(s): SIMEON MATEO CABRITO, Agravado(s): ROSEMARI FERRARI MATEO, Agravado(s): ANTÔNIO ALVAREZ RODRIGUES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2313-33.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÉRGIO MURILO GOMES, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Recorrido(s): IVAN DE CARVALHO MOTTA, Recorrido(s): BRASPETRO - PETROBRÁS INTERNACIONAL, Recorrido(s): BRASPETRO OIL SERVICE COMPANY, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 5903-79.2012.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIÚS, Advogado: Dr. Danilson de Carvalho Passos, Recorrido(s): LUIZA ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Cícero Mário Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 9296-**



**50.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL, Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Recorrido(s): ADRIANA ALVES DOS REIS, Advogada: Dra. Patricia Borba de Souza, Recorrido(s): IGB ELETRÔNICA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10881-76.2013.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERALDO GOMES FONSECA, Advogado: Dr. Mara Pires Pena, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr. Alcemar da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que se prossiga no exame da ação rescisória, como se entender de direito. **Processo: RO - 21445-53.2014.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Recorrido(s): ANE GREICE COMIN, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1433-17.2011.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL BOM SAMARITANO S/C LTDA., Advogado: Dr. Flaminio Mauricio Neto, Recorrido(s): JOANA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUÍZA DO TRABALHO DA VARA DE MOGI MIRIM, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: CC - 1479-05.2014.5.17.0013 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Suscitado(a): JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ-RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: RO - 2130-87.2011.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RONALDO JOSÉ DA COSTA E ROCENIL LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Faria de Freitas Neto, Recorrido(s): ÉRIKA ROGÉRIA DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Alceu Pinto de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE NAZARÉ DA MATA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo sem a resolução do mérito, por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelos impetrantes, no importe de R\$ 20,00, arbitradas na forma do art. 789, caput, da CLT diante do valor dado à causa de R\$ 1.000,00, já recolhidas. **Processo: CC - 2842-33.2014.5.17.0011 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ-RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: RO - 3931-76.2011.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OLÍVIA PINEIRO AZEVEDO, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Recorrido(s): SIDNEI ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Edinilson Oliveira, Recorrido(s):



DIOGO CASTELÃO SILVA, Recorrido(s): RODRIGO CASTELÃO SILVA, Recorrido(s): ZUZUBEM BAR E RESTAURANTE LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e julgar extinto o processo sem a resolução do mérito, por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 10985-03.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SONIA MARIA DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES DE SÁ JÚNIOR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade: I) deferir os benefícios da justiça gratuita à recorrente, nos termos do art. 790, § 3.º, da CLT, e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos dos arts. 23 da Lei 12.016/2009 e 269, IV, do CPC, em face da decadência do direito de ação. Custas pelo impetrante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa. **Processo: RO - 1000385-95.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANOR VIEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Pereira da Silva, Recorrido(s): GILBERTO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ELLEN METALÚRGICA E CROMEACÇÃO LTDA. , Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 7ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 10145-09.2013.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VITOR TEOFILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson dos Reis Bellaguarda, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique Coelho Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso para, reformando a decisão de extinção do feito sem exame do mérito com fundamento no art. 512 do CPC c/c a Súmula 192, III, deste TST, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC c/c a OJ 150 da SBDI-2 deste TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RO - 10148-13.2013.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GSP LOTEADORA LTDA., Advogado: Dr. Camilo Simões Filho, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e denegar a segurança, ante a perda superveniente do interesse processual, na forma dos arts. 6º, § 5º, e 10 da Lei 12.016/2009, c/c o art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 10190-96.2012.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - UNITRI, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALAN DE CARVALHO BERNARDES, Autoridade Coatora: JUÍZES DA 4ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA/MG, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RO - 10191-81.2012.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANN KRISTINE JANSEN, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Autoridade Coatora: JUÍZES DA 4ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA/MG, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no



mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RO - 10193-51.2012.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LÚCIA APARECIDA DA SILVA, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Autoridade Coatora: JUÍZES DA 4ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA/MG, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RO - 10196-06.2012.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - UNITRI, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MÔNICA ROCHA FERREIRA DE OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUÍZES DA 4ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA/MG, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RO - 10198-73.2012.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RICARDO GONÇALVES DE HOLANDA, Autoridade Coatora: JUÍZES DA 4ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA/MG, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RO - 10233-96.2013.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARIVAN CORDEIRO, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Autoridade Coatora: JUÍZES DA 4ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA/MG, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RO - 10659-11.2013.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAQUELINE DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Recorrido(s): GISELLE DIAS, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TREVO LTDA., Recorrido(s): GERALDO ÁLVARES DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 13036-79.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOANA DE OLIVEIRA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. DEOCLIDES SILVA, Recorrido(s): PETRONIO LOURENÇO MONTEIRO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): ENGECONT - ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RO - 800214-84.2013.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO FLAVIO MENDES DA COSTA, Advogada: Dra. Cristina Medrado Gomes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: CC - 1477-35.2014.5.17.0013 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA



13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Suscitado(a): JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ-RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência e, no mérito, acolhê-lo para declarar a competência do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ para executar a ação de cumprimento de sentença, para onde os autos deverão ser remetidos. **Processo: CC - 2824-12.2014.5.17.0011 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ-RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência e, no mérito, acolhê-lo para declarar a competência do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ para executar a ação de cumprimento de sentença, para onde os autos deverão ser remetidos. **Processo: RO - 5083-67.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MIRIAN PASCOAL, Advogado: Dr. João Carlos Benedet, Recorrido(s): COLEGIO NET WORK S/S LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 11088-57.2014.5.03.0027 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BETIM/MG, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência e, no mérito, acolhê-lo para declarar a competência do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ para executar a ação de cumprimento de sentença, para onde os autos deverão ser remetidos. **Processo: RO - 1001745-65.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GENIVALDO ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Renato Vieira Ventura, Autoridade Coatora: JUIZ AUXILIAR EM EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e no mérito, negar-lhe provimento;. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, <sup>Adriana Medeiros</sup> Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho